

Esclarecimento 19/04/2023 10:00:15

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - APC: Prezados Senhores, Boa tarde, Favor responder os seguintes questionamentos referente ao pregão acima citado. 1 - de acordo com a cláusula trigésima segunda da CCT balizadora da licitação, DF 000037/2023, tem-se incluso o incentivo a continuidade, ou seja, a empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período. Diante do exposto, perguntamos: a) quantos servidores do atual contrato são do entorno do DF? Favor nos informar para os devidos cálculos de vale transporte. 2 - Deverá a empresa cotar em sua planilha de custos os benefícios, tais como plano de saúde, auxílio odontológico e auxílio funeral? A empresa que não cotar será desclassificada?

Resposta 19/04/2023 10:00:15

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - APC: Em atenção ao Pedido de Esclarecimento encaminhado pela APC Facilities, referente ao REGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 - Copeiragem, a serem executados de forma continuada, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, além de materiais e insumos necessários à execução dos serviços, apresentamos as seguintes informações: 1 - de acordo com a cláusula trigésima segunda da CCT balizadora da licitação, DF 000037/2023, tem-se incluso o incentivo a continuidade, ou seja, a empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período. Diante do exposto, perguntamos: a) quantos servidores do atual contrato são do entorno do DF? Favor nos informar para os devidos cálculos de vale transporte. Resposta: Conforme registrados, há pelo menos 8 (oito) prestadores de serviços radicados no entorno do Distrito Federal. Contudo, a CONTRATADA deverá apresentar o custo de no mínimo 44 Vales Transporte por mês, ou seja, 2 (dois) vales por dia, não se isentando com isso do fornecimento de vales transporte para o trajeto rodoviária/esplanada nas cidades que não possuem linha direta para a Esplanada dos Ministérios, SEPN 507 Norte e Setor Policial Sul, devendo também efetuar o fornecimento de vales transportes para os trabalhadores que residem nas cidades do entorno, no caso dos locais do Distrito Federal, conforme o item 10.7 do Termo de Referência. 2 - Deverá a empresa cotar em sua planilha de custos os benefícios, tais como plano de saúde, auxílio odontológico e auxílio funeral? A empresa que não cotar será desclassificada? Resposta: A empresa que que não cotar plano de saúde, odontológico, seguro de vida (não será desclassificada), pois quando a convenção ou acordo coletivo impuser a obrigação de forma exclusiva em contratos em que a Administração Pública figurar como tomadora dos serviços, é que o item deve ser suprimido, já que, conforme explicitou a AGU no Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, é "ilegal, por afrontar o art. 611 da CLT, a estipulação em Convenção Coletiva de Trabalho de custeio de plano de saúde com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço e beneficiando apenas a categoria de empregados terceirizados desta". Caso a lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho estipule que o custeio de plano de saúde seja com oneração exclusiva da Administração Pública, tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT. Atenciosamente, DICOP